8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45000

8º RCPJ/SP PRENOTADO

CBSK
Confederação Brasileira de Skate

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATE

16 DE MARÇO DE 2019

NOME COMPLETO	RG	CPF	ENTIDADE	ASSINATURA
EDUARDO MUSA COSTA BRANDO	16954943-4	133624528-08	CBSK	
PAULO ROSIN CITRANGULO	14.044.082-3	063.488.808-00	CBSK	
Alexandre Mendes de Andrade	151712438 75	24641913-1	CBSK	
Paulo Roberto Jardim Nunes	27846660-6	170138598-85	CBSK	
JULIO CESAR OLIVEIRA DA CRUZ	1.420.613	943.271655-49	CBSK	
Jonathan M. dos Santos	8.230.520-3	051.413.929-05	FSP	
Carla Adriana P. de Araújo	1-538-822-558-RJ	643067393 68	FEPISK	
Henrique Elgo	2843526-X	27536743558	CBSK	
Tania Maria de Araújo Abreu	MG 216289	012164006 01	AFSK	
JORGE KUDE	12598530	04653731861	CBSK	
CESAR LUTFI	33.355.482-6	312.235.808-57	COMITE SLALOM	
Raphael Felipe (Lívio)	20425419-7	11267977744	FASEKS	
Eduardo Rosin	20379 CREA RJ	607006377-53	FGSKT	
Rogério Thadeu Ribeiro Nogueira	17548056-4	100305568-05	White Slalom	
LAURO P.C. NETTO	6.191.558-3	954.246.877-20	CBSK	
CESAR MAL POTTOLO	807747150 3	826747947015	FGSKT	
Rogis Lanning	606589 8436	000 262 910 02	FGSKT	
MARIO JORGE UZERMANI	32 812 853-3	355 042 998-37	CBSK	
Paula Austerlitz	10 936 923-3	084 620 620 00	SKTWEEK	
BRUNO R HUFFER	43.916.413-8	352.706.858-92	FASERJ	

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45000

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

CBSK
Confederação Brasileira de Skate

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATE

16 DE MARÇO DE 2019

NOME COMPLETO	RG	CPF	ENTIDADE	ASSINATURA
Roberto Moçambique	28.416.843-9	251.044.368-29	Fed. Paulista Skate	[illegible]
Renata C.P.G. Araujo	22.353.771-X	161.412.548-10	Assoc. Feminina Skt	[illegible]
Thiago Sousa	11.358.348	079.790.116-78	Downhill CBSK	[illegible]
[illegible]	37.363.337-7	297.987.988-22	ATLETA	[illegible]
Guilherme Dayeh Rocha	27.938.729-5	292.552.308-08	Fed. Paulista	[illegible]
FERNANDO JOSÉ JOHNSON	3130876-3	504453859-68	SKATE ORDEM PROGRESSO	[illegible]
Alan Resende	40 901 841 7	348 825 118-78	CBSK	[illegible]
Deloa [illegible]	42.340.989-0	383.300.578-52	ASSOC. SKATE FEMINIRO	[illegible]
ELTON GERMANO	46.907.404	282.549.782-79	ASSOC. SKATE FEM	[illegible]
RAMIRO RODRIGUES SUNAR	3.400 585	024208 043 00	FESK - CEARA	[illegible]
Jorge da Silva		054.325.949-40	M. Skate Ordem Progress	[illegible]
MARCOS BOLLMANN	1771753-7	359 363 129-68	MOV. ORDEM E PROGR.	[illegible]
Pio Kiko de Paula Lopes	1848582-6	577209919-15	MOV Ordem e Progresso	[illegible]
FELIPE DE SOUZA MAIA	2007 010 285430	043593193 80	FESK - CEARA	[illegible]
Flávio Shimoda	23654590	147295088-74	CDC - Arena Radical	[illegible]
André Freitas Gibram Silva	17 965570	126 629 616-92	INFINITY CREW	[illegible]
Alvaro Silva	17014513	700 708 996-09	Downhill	[illegible]
Pedro Gibram	17965581	11591006678	INFINITY CREW	Pedro Gibram
Manoel Silva	18 939048	019 99144670	INFINITY CREW	Manoel Silva

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45000

8º RCPJ/SP PRENOTADO

CBSK
Confederação Brasileira de Skate

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATE

16 DE MARÇO DE 2019

NOME COMPLETO	RG	CPF	ENTIDADE	ASSINATURA
Nathália Nevacchi Alves	418 063 248-90	418063248-90	AFSK	[illegible]
Michele Rocha	28145276-3	274690588-42	AFSK	[illegible]
Daniela Jasmin	13364223-9	282355978-70	AFSK	[illegible]
DANILO DO ROSARIO	9010964-2	050166339-83	FED. PARAENSE DE SKATE	[illegible]
WARLEITON DIAS SOUZA	1.575876-DF	790.405.601-10	FSKTDF	[illegible]
Jefferson Souza Albuquerque	04633778 42	783569895-15	FESEB	[illegible]
RONY GOMES	48.653.588-5	230 105 958 83	CONSELHO DE ATLETAS	[illegible]
Italo Penarrubia	37 439 551-2	374 449 218-01	COMITÊ DE VERTICAL	[illegible]
Edgard Pereira	46866781-7	225031768-28	CBSK	[illegible]
Guilherme JANSEN	36.371.041-3	345.929.998-35	CBSK	[illegible]
[illegible]	13.982397-9	13982397-9	A.S.Z.G	[illegible]
[illegible]	21790194-3	21590194-3	SKATE PRO	[illegible]
MANOEL. A. M. NETO	44754219-7	31953898866	-	[illegible]
Edwanda Pandorre	29919200-6	6671203772	Brito da Rua	[illegible]
OSEIAS Pedro Quan	25287893 0	18162271880	ASSI QUANCHOR	[illegible]
TATIANA LOBO MARTINEZ	24.642.211-7	258.731.638-39	CBSK	[illegible]
EDSON HENRIQUE SCANDER ANTONIO	17685219-0	752252399-00	CBSK	[illegible]

CBSK
Confederação Brasileira de Skate

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45000

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2019

Aos décimo-sexto dias do mês de Março de 2019, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Skate (CBSk), entidade regulamentadora do esporte inscrita sob CNPJ N° 03.124.517/0001-80, com sede à Rua Morgado de Mateus, 538, Vila Mariana, São Paulo (SP), realizada no CDC Arena Radical, situado à Praça Augusto Rademaker Grunewald, 37, Vila Olímpia, também na cidade de São Paulo (SP), tendo sido instalada a reunião na segunda chamada, às treze hora e trinta minutos (13:30 horas) com a presença das entidades filiadas conforme lista de presença, atendendo a convocação através do Edital publicado na *homepage* da CBSk assinado pelo presidente Bob Burnquist e com quórum suficiente conforme Estatuto, isto é, com mais de dois terços das entidades filiadas presentes além da Comissão dos Atletas e atletas representando as associações e federações filiadas. A Comissão de Atletas durante a Assembleia Geral Extraordinária foi formada pelos seguintes skatistas conforme escolha dos Comitês de skatistas profissionais de Bowl, Downhill, Freestyle, Slalom, Street e Vertical:

Otávio dos Santos Neto (Bowl), brasileiro, skatista profissional, casado, inscrito no RG Nº 21.790.194-3 (SSP/SP), CPF Nº 215.790.028-46, residente a Alameda Uruguai, 201, Condomínio Parque Petrópolis, 4 Secção, Mairiporã (SP), CEP 07600-000;
Thiago Gomes Lessa (Downhill), brasileiro, skatista profissional, solteiro, inscrito no RG Nº 11.358.348 (SSP/MG), CPF Nº 079.790.116-78, residente a Rua Bambui 25, apto 200, Bairro Serra, Belo Horizonte (MG), CEP 30210-490;
Paulo Rosin Cintrangulo (Freestyle), brasileiro, empresário e skatista profissional, casado, inscrito no RG Nº 14.044.082-3 (SSP/SP), CPF Nº 063.488.808-00, residente a Rua Teerã, 258, Parque da Lapa, São Paulo (SP), CEP 05301-000;
Rogério Tadeu Ribeiro Nogueira (Slalom), brasileiro, empresário e skatista profissional, casado, inscrito no RG Nº 17.548.056-4 (SSP/SP), CPF Nº 100.305.568-05, residente a R. Angatuba, 734, São Paulo (SP), CEP 02147-000;
Mário Jorge Hernani (Street), brasileiro, skatista profissional, solteiro, inscrito no RG Nº 32.812.853-3 (SSP/SP), CPF Nº 355.042.998-37, residente a Viela Pires do Rio, 125, Casa 1, Gopouva, Guarulhos (SP), CEP 07091-250;
Ronaldo Gomes da Silva Filho (Vertical), brasileiro, skatista profissional, solteiro, inscrito no RG Nº 48.653.588-5 (SSP/SP), CPF Nº 230.105.958-83, residente a Rua Catarina Braida, 359, Apto 1416, Móoca, São Paulo (SP), CEP 03169-030.

Participaram os atletas representantes das associações e federações filiadas, conforme desposições estatutárias e verificações de sal legitimidade pelo presidente e secretário dessa assembleia, foram:

Federação Gaúcha de Skate: Cezar Simonetto Dal Pozzolo, brasileiro, skatista profissional, casado, inscrito no RG Nº 8077474503 (SSP/RS), CPF Nº 828.747.940-15, residente a Rua Deputado Hugo Mardini, 1700, casa 13, Passo das Pedras, Porto Alegre (RS), CEP 91230-758;
Federação Paulista de Skate: Guilherme Rocha, brasileiro, skatista profissional, casado, inscrito no RG Nº 27.938.729-5 (SSP/SP), CPF Nº 292.552.308-08, residente a Rua Tabor, 491, apto 171-b, Ipiranga, São Paulo (SP), CEP 04202-020;
Associação Feminina de Skate: Debora Cristina Mendes de Oliveira, brasileira, empresária e skatista profissional, solteira, inscrita no RG Nº 49.340.989-0 (SSP/SP), CPF Nº 383.300.578-52, residente a Rua Taquarucu, 145, Casa 71, Jd. Oriental, São Paulo (SP), CEP 04346-040;
Federação de Skateboard do Estado do Rio de Janeiro: Raphael Felipe Barbosa de Souza, brasileiro, skatista profissional, casado, inscrito no RG Nº 20.425.419-7(RJ), CPF Nº 112.679.777-44, residente a Rua Sylvestre Travassos, 150, Bloco 03, apto. 403, Anil, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22765-225;
Federação Estadual de Skate do Ceará: Felipe de Sousa Maia, brasileiro, skatista profissional, solteiro, inscrito no RG Nº 20070102854 (SSP/CE), CPF Nº 043.593.193-80, residente a Rua Visconde de Ico, 637, Vila Ellery, Fortaleza (CE), CEP 60320-640.

Desta forma foi cumprida o artigo 12º, letra A do Estatuto dessa confederação com participação de mais de um terço das quatorze entidades filiadas. Ficou registrada a ausência do atleta representante da Federação Piauiense de Skateboard, Mário Nunes Marques, que apesar da nomeação da entidade não compareceu na assembleia nem justificou o motivo. Iniciando os trabalhos informou o presidente Bob Burnquist estar com viagem marcada ainda hoje, não podendo permanecer nessa assembleia até o seu final e por isso solicita ao vice-presidente, Sr. Eduardo Musa Costa Bravo, para presidir a assembleia.Colocando em votação foi aprovado por unanimidade por todos presentes.Em seguida o Sr. Eduardo, como presidente da assembleia em curso, convidou o Sr. Edson Henrique Scander Antônio para secretaria-lo na reunião. Eduardo comunicou aos presentes que seriam apreciados a seguinte pauta:

1 – Adequações estatutárias á novas exigências da secretária nacional dos esportes
2 - Extensão do atual mandato do presidente e do vice-presidente
3 – Novo sistema classificatório para os Campeonatos Brasileiros de Skate

Nesse momento o presidente da confederação, Sr. Bob, solicitou a palavra pedindo alteração da ordem dos debates devido não poder estar presente até o final dessa assembleia para a seguinte:

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
45000
MICROFILME N.º

1 – Extensão do atual mandato do presidente e do vice-presidente
2 - Adequações estatutárias á novas exigências da secretária nacional dos esportes
3 – Novo sistema classificatório para os Campeonatos Brasileiros de Skate
O pedido foi aprovado pelas associações e federações, seus atletas mais pelo Conselho de Atletas com abstenção da Federação Piauiense de Skate, representada pela Srª Carla Adriana Macedo da Mata.

EXTENSÃO DO ATUAL MANDATO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE
O Sr. Eduardo colocou em votação a alteração do prazo da atual gestão, incluindo presidência, diretoria e conselho Fiscal, estendendo de 11 Abril de 2019 para 31 de Dezembro de 2020.
O objetivo é colocar os mandatos da CBSk no mesmo período das Olímpiadas para não atrapalhar os planejamentos no futuro, principalmente para os Jogos Olímpicos de 2024 em Paris.
Após colocada a pauta em votação também foi aprovada pelas associações e federações, seus atletas mais pelo Conselho de Atletas com abstenção da Federação Piauiense de Skate, representada pela Srª Carla Adriana Macedo da Mata.

ADEQUAÇÕES ESTATUTÁRIAS Á NOVAS EXIGÊNCIAS DA SECRETÁRIA NACIONAL DOS ESPORTES
O presidente da Assembleia, Sr. Eduardo, explanou a necessidade de adequar no Estatuto da CBSk as solicitações da Secretária Nacional do Esporte e Comitê Olímpico do Brasil.
Eduardo leu as alterações estatutárias para os presentes, alertando ter sido incluído itens e parágrafos conforme abaixo:

Art. 3º. A CBSk, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivos o seguinte:
XV. Agir com transparência na gestão, e garantir a seus filiados acesso irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

Art. 5º. É vedado à CBSk, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados ou aos representantes dos atletas, em cada uma das assembleias previstas no Estatuto, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no Artigo 48, IV e V, da Lei n.º 9.615/98, considerando filiadas as instituições que atendam os seguintes requisitos:

Art. 10º. As eleições serão realizadas a cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de novembro.

Art. 12º. O Processo Eleitoral da CBSk seguirá as determinações do art. 18-A e 22 da Lei no 9.615/98 e assegurará o seguinte:
A) Colégio eleitoral composto por todas as filiadas no gozo dos seus direitos, bem como por Atletas Confederados a CBSk, representantes de no mínimo 1/3 (um terço) dos votos) e que deverão ser indicados à razão de um atleta por Federação ou Associação apta a votar;

Art. 13º. Os filiados e os representantes dos atletas terão direito a voto na assembleia geral eletiva, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras, junto à tesouraria da CBSk.

Art. 15º. Os registros de chapas candidatas para a presidência da CBSk, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 02 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhando da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação de indicação para concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente.
§ 2º. O processo eleitoral deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas. A candidatura única será admitida se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados
§ 3º. A apresentação de candidatura deve ser apoiada por no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 16º. São poderes da CBSk:
§ 1º. A CBSk garantirá a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos, Diretoria e no colégio eleitoral, que serão incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.
§ 2º Os representantes de atletas devem ser eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados à CBSk.

Art. 17º. A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da CBSk compõe-se dos representantes das filiadas devidamente credenciados e de 01 (um) representante da categoria de atletas; sendo a representação de cada filiada é uni nominal e não poderá ser exercida cumulativamente.
§ 6º. Haverá a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral, além de posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.
§ 7º. Os filiados poderão optar por participar das reuniões da Assembleia Geral por videoconferência, devendo nesta hipótese se responsabilizar pelo correto funcionamento de seus equipamentos, sendo vedada a posterior arguição de nulidade na hipótese do mau funcionamento do equipamento de áudio e vídeo.

Título VIII Das Disposições Finais E Transitórias
§ 16º. Para fins de adequação deste estatuto aos exatos termos do caput deste dispositivo e do artigo 18 A da Lei 9.615/1998, a eleição de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2017, restará prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45000

Após votação as alterações foram aprovados por aclamação por todos ficando comprometido pela diretoria a verificação junto ao Governo Federal o exato funcionamento do Art. 13º, § 3º a respeito do registro de candidaturas serem solicitadas por no máximo, 5% do colégio eleitoral.
Em seguida o Sr. Bob pediu desculpas aos presentes e se despediu devido a necessidade de participar de um compromisso profissional inadiável com voo marcado para breve.

NOVO SISTEMA CLASSIFICATÓRIO PARA OS CAMPEONATOS BRASILEIROS DE SKATE

Continuando os trabalhos o Sr. Eduardo solicitou ao diretor de arbitragem, Prof. Roberto Herondino Maçaneiro, junto com o Sr. Edson Henrique Scander Antônio, para explanarem sobre os novos Campeonatos Brasileiros de Skate e seus sistemas classificatórios.
Eles divulgaram a pedido do presidente Bob Burnquist e do diretor de Esportes, Sr. Sandro Dias, que a CBSk a partir desse ano não mais homologará eventos amadores, deixando esse papel para as federações e associações filiadas.
Em contra partida realizará novos Campeonatos Brasileiros de Skate seguindo o modelo do já tradicional e consagrado Campeonato Brasileiro de Street Skate Amador.
Haverá Campeonato Brasileiro de Park Amador, Campeonato Brasileiro de Downhill Speed, Campeonato Brasileiro de Downhill Slide, Campeonato Brasileiro de Vertical, Campeonato Brasileiro de Freestyle, Campeonato Brasileiro de Longboard Dancing e Campeonato Brasileiro de Slalom além do Campeonato Brasileiro de Feminino.
O Prof. Roberto e Sr. Edson explicaram os sistemas de classificação para esses campeonatos, onde as associações e federações filiadas terão papel fundamental para o sucesso da nova proposta.
Colocada em votação foi aprovado por todos presentes conforme lista de presença.

Prosseguindo a assembleia o Sr. Eduardo, aproveitou para divulgar o Edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária a princípio para acontecer em 15 de Abril de 2019.
Entretanto a pedido da maioria e colocado em votação levando em conta a soberania do Assembleia Geral venceu o pleito para transferir para 27 de Abril, mesmo não atendendo o Estatuto no respeito a realizar a Assembleia Geral Ordinária na primeira quinzena de Abril.
Sendo assim está agendada para nesse mesmo local, quando será apresentada a Prestação de Contas mais o relatório de realizações de 2019 além sobre alterações estatutárias quanto ao mandato atual do Conselho Fiscal e eleições para preenchimento de vagas no Tribunal de Justiça Desportiva devido as renúncias de cargos por alguns membros.
O presidente da assembleia, Sr. Eduardo, determinou a interrupção dos trabalhos para a redação desta ata, que na reabertura dos trabalhos foi lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada pelos presentes.
O presidente ofereceu a palavra aos presentes para considerações finais e como os presentes não manifestaram, deu como encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos.

5º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL ALEXANDRE

Eduardo Musa Costa Bravo
Vice-Presidente da CBSk e presidente da Assembleia

Edson Henrique Scander Antônio
Secretário da CBSk e da Assembleia

8.º Cartório de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
Tabelião Bel. Douglas Eduardo Dualibi
Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01013-001
Fones: (11) 3111-0090 / 3241-0022

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
EDUARDO MUSA COSTA BRAVO(748753) , Dou fé.
São Paulo-SP, 21 de Mar de 2019. Em Test° ____da verdade.
MARCIO RESENDE DA SILVA / JOSE BRITO DOS SANTOS NEGROMONTE
Código Seg: 50494851504849574952505451 49
Valor Unitário: 6,25 Valor: 6,25
Selo(s): , AB0737692

8º OFICIAL DE RTD E

Drª. Juliana Dias Avezum -
Advogada – OAB/SP nº 376.364

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

MICROFILME N.º 45000

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATE

Título I
Da entidade e dos seus fins

Art. 1º. A Confederação Brasileira de Skate, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com organização e funcionamento autônomos, doravante denominada pela sigla CBSk, fundada na cidade de Curitiba, Paraná, em 06 de março de 1999, é uma entidade de caráter desportivo, considerada como entidade nacional de administração do desporto pela legislação desportiva brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída por todas as entidades filiadas que, no território brasileiro, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, o Skate e suas manifestações, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei N.º 9.615, de 24 de Março de 1998 e Decreto Federal N.º 7.984, de 08 de abril de 2013.

§ 1º. O Desporto Estadual, no âmbito das praticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Skate, aceitas pela CBSk, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de Março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 2º. São fundadoras da Confederação Brasileira de Skate, as seguintes entidades que se fizeram presentes no dia da fundação, em sessão da primeira Assembleia:

- Federação de Skate do Paraná – FSP
- Associação de Skatistas de Porto Alegre – ASPA
- Associação de Skate Londrinense – ASKL
- Associação de Skate da Zona Sul de São Paulo - ASZS-SP
- Associação Brasiliense de Skate – ABS
- Associação Baiana de Skate – ABASK

Art. 2º. A CBSk, terá sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, na Rua Morgado de Mateus, 538, Bairro Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP.04.015-051, e será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

Art. 3º. A CBSk, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivos o seguinte:

I. Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir o Skate, por todos os meios ao seu alcance no território nacional, promovendo e dirigindo em todo território de sua jurisdição, provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente;

II. Representar oficialmente o Skate nacional e internacional;

III. Conceder filiação às associações, sociedades e ligas desportivas que administram ou praticam Skate no Brasil;

IV. Possibilitar aos desportistas, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;

V. Cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos poderes públicos do país;

VI. Baixar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do Skate no Brasil;

VII. Fazer cumprir seu Código de Ética, fixando, quando necessário, outras normas de procedimentos e regimento interno;

VIII. Estatuir a respeito dos praticantes, equipes e seus respectivos registros, obedecida a legislação desportiva vigente;

IX. Interceder perante os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos;

X. Conceder licença aos seus filiados para participar de competições fora da respectiva jurisdição ou no exterior, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores;

XI. Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos municipal, estadual e federal, pertinentes à administração e prática do esporte;

RCPJ/SP PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
45000
MICROFILME N.º

XII. Constituir representante legal para solenidade, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito nacional e internacional;

XIII. Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e de acordo com a legislação vigente.

XIV. Garantir que os atletas participem dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, em eleição direta a cada dois anos, mediante voto de atletas.

XV. Agir com transparência na gestão, e garantir a seus filiados acesso irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

XVI. Aplicar a integralidade de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Título II
Da organização, do processo eleitoral e dos poderes

Capítulo I
Da organização

Art. 4º. A CBSk, associação civil de direito privado, assegurará, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente Estatuto.

§ Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 5º. É vedado à CBSk, ainda, negar voz ou voto a qualquer de seus filiados ou aos representantes dos atletas, em cada uma das assembleias previstas no Estatuto, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no Artigo 48, IV e V, da Lei n.º 9.615/98, considerando filiadas as instituições que atendam os seguintes requisitos:

A) Ser pessoa jurídica de direito público sem fins econômicos, mediante o exercício da Livre Associação;
B) Possuir Legislação Interna, compatível com as leis em vigor e com os mandamentos adotados pela CBSk;
C) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrada por membros idôneos;
D) Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBSk;

§ Único. É facultada a filiação direta de praticantes à CBSk, nos termos previstos neste Estatuto ou regimento interno.

Art. 5ºA – A demissão do filiado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria, e não poderá ser negado.

Art. 5ºB – A suspensão ou exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, assim entendidos:

I. por deixar o filiado de atender aos requisitos estatutários previstos nos incisos A a D do art. 5º deste estatuto.

II. por dissolução da pessoa jurídica.

III. se a assembleia geral, especificamente convocada para fins de exclusão do filiado, reconhecer a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - O filiado suspenso ou excluído por decisão da Diretoria com fundamento nos incisos I e II deste artigo, deverá ser notificado de tal decisão, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45000

§ 2º - Decorrido o prazo a que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recurso, ou sendo este denegado pela Assembleia Geral, convocada para este fim, por maioria absoluta dos presentes, a eliminação se tornará efetiva.

Art. 6º. A organização e o funcionamento da CBSk obedecerão nas normas constantes deste Estatuto, do Código de Ética e atos administrativos acessórios. A entidade deverá ser conduzida dentro dos seguintes princípios fundamentais:

I. gestão democrática;

II. prestígio aos instrumentos de controle social e fiscalização interna, com a aprovação das prestações de contas anuais;

III. transparência da gestão da movimentação de recursos;

IV. alternância no exercício dos cargos de direção;

V. participação de atletas ou seus representantes nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

§ Único. A CBSk não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º. Os membros que constituem a CBSk reconhecem a justiça desportiva como competente para dirimir e julgar, originalmente, os conflitos entre eles e a CBSk, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na Legislação Desportiva, conforme o disposto no §1º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 8º. As obrigações contraídas pela CBSk, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 9º. A CBSk não intervirá, de ofício, na administração interna de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo nos casos previstos no Art. 55 do presente Estatuto.

Capítulo II
Do Processo Eleitoral

Art. 10º. As eleições serão realizadas a cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de novembro.

§ 1º. O Presidente terão mandatos de 4 (quatro) anos sendo permitida apenas 1 (uma) única recondução ao mesmo cargo.

§ 2º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 11º. Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBSk cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ Único. São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

A) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
B) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
C) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
D) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
E) Inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
F) Falidos;
G) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 12º. O Processo Eleitoral da CBSk seguirá as determinações do art. 18-A e 22 da Lei no 9.615/98 e assegurará o seguinte:

RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
45000
MICROFILME N.º

A) Colégio eleitoral composto por todas as filiadas no gozo dos seus direitos, bem como por Atletas Confederados a CBSk, representantes de no mínimo 1/3 (um terço) dos votos) e que deverão ser indicados à razão de um atleta por Federação ou Associação apta a votar;
B) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da Eleição;
C) Eleição convocada mediante Edital publicado no site da CBSk (www.cbsk.com.br) e Edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
D) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
E) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 12º-A. Os nomes dos atletas escolhidos pelas Federações e Associações aptas a votar deverão ser encaminhados à CBSk com antecedência de 7 (sete) dias úteis.

§1º Na hipótese de a entidade não possuir atletas filiados será admitida a participação de atletas filiados a outras entidades, desde que também filiadas à CBSk.

§2º Caso não se atinja o número de atletas equivalente a no mínimo um terço do número de entidades de administração filiadas, a CBSk poderá indicá-los dentre seus filiados.

Art. 13º. Os filiados e os representantes dos atletas terão direito a voto na assembleia geral eletiva, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras, junto à tesouraria da CBSk.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. Em caso de empate, procederá novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considera-se eleito o candidato a presidente mais idoso.

§ 3º. Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o vice-presidente para completar o mandato.

Art. 14º. O Edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da CBSk, será publicado em órgão da imprensa de grande circulação e especializado no esporte Skateboard, por três vezes, e pelo menos 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, mediante Edital publicado no site da CBSk (www.cbsk.com.br), devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, assim como a ordem do dia (pauta), nome de quem a convocou, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 15º. Os registros de chapas candidatas para a presidência da CBSk, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 02 (dois) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhando da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação de indicação para concorrer aos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º. A diretoria, incluindo o presidente e vice-presidente, deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo dois atletas na sua composição, respeitadas as demais condições estabelecidas neste estatuto.

§ 2º. O processo eleitoral deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas. A candidatura única será admitida se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados

§ 3º. A apresentação de candidatura deve ser apoiada por no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Capítulo III
Dos Poderes

Art. 16º. São poderes da CBSk:

I. Assembleia Geral;
II. Justiça Desportiva;
III. Conselho Fiscal;
IV. Diretoria.

§ 1º. A CBSk garantirá a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos, Diretoria e no colégio eleitoral, que serão incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 2º Os representantes de atletas devem ser eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados à CBSk.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45000

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 17º. A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da CBSk compões-se dos representantes das filiadas devidamente credenciados e de 01 (um) representante da categoria de atletas; sendo a representação de cada filiada é uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária na primeira quinzena do mês de Abril de cada ano e, extraordinariamente, quando o presidente da CBSk julgar conveniente ou quando for convocada, no mínimo, por um quinto dos seus membros; nesta última hipótese, a Assembleia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem, pelo menos, dois terços dos seus componentes;

§ 2º. O Edital de convocação da Assembleia Geral será publicado pelo menos 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias antes, mediante Edital publicado no site da CBSk (www.cbsk.com.br), devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, assim como a ordem do dia (pauta), nome de quem a convocou;

§ 3º. A Assembleia Geral instalará com o comparecimento da metade mais um dos seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo;

§ 4º. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes;

§ 5º. Ao presidente da CBSk, ou seu substituto eventual, cumpre a abertura e a presidência de cada reunião da assembleia, salvo nos casos em que o presidente seja candidato à reeleição, quando deverá se desincompatibilizar do cargo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 6º. Haverá a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral, além de posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§ 7º. Os filiados poderão optar por participar das reuniões da Assembleia Geral por videoconferência, devendo nesta hipótese se responsabilizar pelo correto funcionamento de seus equipamentos, sendo vedada a posterior arguição de nulidade na hipótese do mau funcionamento do equipamento de áudio e vídeo.

Art. 18º. A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas da CBSk, relativas ao exercício financeiro anterior, mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da CBSk, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

§ Único. Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito a documentos às informações e aos comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Art. 19º. A Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto, compete:

A) Eleger em votação secreta e declarar empossada a presidência da CBSk, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
B) Autorizar o presidente da CBSk a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
C) Conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de mérito por proposta da diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de filiadas, desde que lhe seja submetida um parecer favorável da mesma diretoria;
D) Delegar poderes especiais ao presidente da CBSk, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
E) Decidir a respeito da desfiliação da CBSk de organismos nacionais, em votação de que participem, pelo menos dois terços dos seus membros;
F) Interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o quorum prescrito na alínea anterior;
G) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

45000
MICROFILME N.º

H) Decidir sobre a dissolução da Confederação Brasileira de Skate e sobre o seu patrimônio, que em qualquer hipótese será destinado à entidade congênere sem fins econômicos a ser escolhida pela Assembleia, mediante ampla publicação na Imprensa, sempre por maioria de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas.
I) Destituir administradores, aí entendidos o Presidente e Vice Presidente, Diretores, membros do conselho fiscal, e do Tribunal de Justiça Desportiva, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
J) Votar o parecer anual do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria.

§ Único. A concessão de títulos ou medalhas, conforme alínea "C", deste Artigo, subordinar-se-á às seguintes disposições:

A) Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados a entidade;
B) Só poderão ser membros eméritos os desportistas brasileiros de renome;
C) Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da CBSk, lhe tenham prestado serviços relevantes;
D) Só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.

Seção II
Da Justiça Desportiva

Art. 20º. A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberação da Justiça Desportiva da CBSk, obedecerão as disposições contidas no Código de Justiça Desportiva em vigor e à Lei n°. 9.615, de 24 de Março de 1998 e Decreto Lei n.º. 2.574 de 29 de Abril de 1998 no que couber, e será exercida pelos seguintes órgãos:

I. Tribunal De Justiça Desportiva (TJD);
II. Comissões Disciplinares (CD);

Art. 21º. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na justiça desportiva, feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Subseção I
Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 22º. Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da CBSk, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 217 da Constituição Federal.

§Único. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, indicados na forma do artigo 55 da lei n.º 9615/98 com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 23º. O TJD elegerá o seu presidente dentre os seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno.

Art. 24º. Junto a TJD funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, nomeados pelo seu presidente.

Art. 25º. Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no máximo de 30 dias promova nova indicação.

Art. 26º. Compete ao presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca inferior a 90 dias.

Subseção II
Da Comissão Disciplinar

Art. 27º. O Tribunal de Justiça Desportiva da CBSk terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes das

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45000

infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos dos árbitros ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva comissão.

§1º. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório, em regular seção de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade dos seus membros.

§2º. Para evitar a suspensão da seção de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 28º. A Comissão Disciplinar elegerá seu presidente dentre seus membros, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

Art. 29º. Das decisões da Comissão Disciplinar, caberá recurso ao TJD.

Subseção III
Das medidas disciplinares automáticas

Art. 30º. Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela Justiça Desportiva, mas houver veementes de prática de infração, ao organizar competição de âmbito nacional, a CBSk poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares, com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no inciso 1º do Art. 50º. da Lei n.º. 9.615/98.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 31º. O Conselho Fiscal é um órgão dotado de ampla autonomia e que exercerá o poder de fiscalização da administração financeira da CBSk. Compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos indicados e eleitos em Assembleia Geral Eletiva convocada para essa finalidade. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e a destituição só poderá ser determinada pela Assembleia Geral na hipótese de comprovada transgressão às regras deste estatuto ou do Código de Ética.

§ Único. A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

Art. 32º. Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na Legislação Pública:

A) Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
B) Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBSk, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
C) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do conselho de desenvolvimento do desporto brasileiro e praticar atos que este lhe atribuir;
D) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
E) Reunir-se em Assembleia Ordinária anual e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do presidente da CBSk;
F) Homologar o Orçamento Anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
G) Propor a Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
H) Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

§ 1º. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno por ele mesmo aprovado obedecido o dispositivo na Legislação Pública.

§ 2º. É vedado aos membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto ou função na diretoria da CBSk.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
45000
MICROFILME N.º

Seção IV
Da Diretoria

Art. 33º. A Diretoria compõe-se do presidente, do vice-presidente, além do secretário e 5 (cinco) membros escolhidos e nomeados pelo presidente, para igual período de mandato

§ Único. Os cinco membros da Diretoria e o secretário, nomeados pelo presidente, exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar, podendo ser exonerados a qualquer tempo e independente de fundamentação, por determinação exclusiva do presidente.

Art. 34º. Compete a Diretoria, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

A) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética, o Regimento Interno, regulamentos, códigos e decisões dos poderes constituídos;
B) Elaborar o Regimento Interno da CBSk;
C) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente;
D) Revogado;
E) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até a primeira quinzena do mês de Abril de cada ano, o relatório das atividades e a prestação de contas (balanço), correspondente ao exercício imediatamente anterior, devendo submeter o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas à aprovação da Assembleia Geral.
F) Submeter anualmente, na primeira quinzena de dezembro, ao Conselho Fiscal, o projeto de orçamento da receita e da despesa da CBSk para o exercício financeiro seguinte;
G) Adquirir títulos de renda ou efetuar depósitos pelo sistema financeiro de poupança;
H) Elaborar, discutir e aprovar o regimento de taxas da CBSk, podendo ser atualizada a cada (seis) meses;
I) Conceder, negar, suspender ou cassar, registro ou inscrição de competidores, observada a Legislação Vigente;
J) Receber, analisar e aprovar ou não, pedidos de filiação;
K) Intervir, suspender, ou excluir associação filiada, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no Artigos 5º B, 55 e 56 deste Estatuto;
L) Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas irregulares ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à CBSk, para apreciação da ocorrência em face das leis penais da entidade e da legislação em vigor.
M) Promover a eleição de comissão de atletas que será incumbida da opinar sobre assuntos desportivos, dentro de parâmetros que garanta a ampla participação dos afiliados, conforme os princípios previstos neste Estatuto.
N) Garantir a todos os associados e filiados ao acesso irrestrito aos documentos e informações
O) Divulgar no site da CBSk o Estatuto, o Código de Ética, o Regimento Interno, as atas das Assembleias Gerais, a prestação de contas anual, já contendo o parecer do Conselho Fiscal, além da íntegra de todos os demais documentos pertinentes à gestão, excetuados os que contenham cláusula de confidencialidade.

Art. 35º. A Diretoria reunir-se-á por convocação do presidente da CBSk, sob a presidência do mesmo ou do vice-presidente, com o comparecimento mínimo da metade e mais um dos seus membros.

Art. 36º. As decisões da diretoria serão tomadas levando-se em conta a posição evidente da metade dos participantes mais um, cabendo recursos para a Assembleia Geral dentro de 08 (oito) dias contados da data da respectiva reunião.

Art. 37º. No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a presidência da CBSk o presidente do Conselho Fiscal, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, oportunidade em que os eleitos exercerão um novo mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores.

§ 1º. Ocorrendo renúncia do presidente, assumirá temporariamente a presidência da CBSk, o vice, o qual num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias convocará a Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de preencher aquele cargo;

§ 2º. O presidente eleito nestas condições exercerá o mandato pelo tempo restante do período destinado ao seu antecessor e

§ 3º. A ele caberá manter ou substituir os diretores de departamentos anteriormente nomeados.

RCPJ/SP
PRENOTADO

Art. 38º. A administração da CBSk, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização, a cargo do respectivo presidente, e observando o disposto neste Estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos, cujos titulares exercerão a função de membros da Diretoria:

I. Departamento de Esportes;
II. Departamento Financeiro;
III. Departamento de Comunicação;
IV. Departamento Jurídico;
V. Comissão de Atletas.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45000

§ 1º. As funções dos diretores são de livre nomeação do presidente e são incompatíveis com o exercício de outros cargos relacionados com a administração da CBSk, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva;

§ 2º. A organização e o funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regimento interno da CBSk, cuja elaboração é de competência da Diretoria, respeitados os preceitos deste Estatuto;

§ 3º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o parente consanguíneo ou afim, em primeiro ou segundo graus, do presidente da CBSk.

§4º. A comissão de atletas será eleita na forma deste estatuto e será incumbida da opinar sobre assuntos desportivos, trabalhando sempre em conjunto com o Departamento de Esportes.

Art. 39º. É de competência do presidente:

A) Representar ou delegar representação judicial ou extrajudicial da Confederação Brasileira de Skate;
B) Nomear ou exonerar os diretores dos departamentos que compõe a diretoria da CBSk;
C) Deliberar sobre admissões e demissões de funcionários com prévia autorização da Diretoria;
D) Deliberar sobre admissão, desligamento e punição das filiadas, com prévia aprovação da Diretoria.
E) Autorizar despesas e pagamentos;
F) Assinar todos os documentos de caráter oficial e visar os que achar conveniente;
G) Assinar com o secretário as atas e com o tesoureiro os cheques e todos os documentos que representam valores;
H) Apresentar relatórios anuais de prestação de contas da administração e o balanço anual à Assembléia Geral;
I) Designar assessores com incumbências específicas no interesse da confederação, para atos que não exclusivos dos membros da Diretoria.

Art. 40º. É de competência do vice-presidente:

A) Substituir o presidente nos termos previstos neste Estatuto;
B) Auxiliar o presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções.

Art. 41º. É de competência do secretário:

A) Estruturar e manter em funcionamento o expediente da secretaria;
B) Manter atualizados registros de regularidade e inscrições da CBSk perante órgãos municipais, estaduais e federais;
C) Elaborar os relatórios de competições fornecidos pelo Departamento de Esportes;
D) Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões;
E) Assinar as atas juntamente com o presidente;
F) Mandar redigir as correspondências a serem expedidas, e assiná-las, juntamente com o presidente, bem como os demais documentos que tragam responsabilidade e obrigações à CBSk;
G) Colaborar com o presidente na elaboração dos relatórios anuais a serem apreciados pela Assembleia Geral;
H) Fazer a leitura dos expedientes nas reuniões;
I) Providenciar a divulgação de editais, regulamentos, portarias e demais documentos, avisar aos interessados das reuniões e assembleias convocadas na forma deste Estatuto;
J) Organizar, manter e responder pelo patrimônio da CBSk;
K) Atender às solicitações para utilização do patrimônio, oriundas de outros departamentos e fiscalizar o retorno após a sua utilização, zelando pela sua conservação;
L) Prestar contas do Departamento;
M) Manter-se em completa integração com os demais departamentos;

Art. 42º. É de competência do Departamento de Esportes:

Ó RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45000

A) Elaborar o calendário anual do Circuito Brasileiro de Skate Profissional e Campeonato Brasileiro de Skate Amador;
B) Supervisionar campeonatos promovidos pela CBSk;
C) Analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de provas ou torneios pretendidos por terceiros;
D) Cumprir e fazer cumprir dentro de sua alçada e competência, o Regimento Interno da CBSk;
E) Organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações;
F) Manter-se em completa integração com os demais departamentos;
G) Interagir permanentemente com a Comissão de Atletas.

Art. 43º. É de competência do Departamento Financeiro:

A) A organização e escrituração contábil da CBSk;
B) Desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;
C) Proceder prestação de contas regularmente;
D) Efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior;
E) Movimentar recursos financeiros juntamente com o presidente;
F) Elaborar o Orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;
G) Efetuar toda e qualquer espécie de aquisição de materiais e equipamentos, obedecendo a dispositivos legais quando o valor exigir competente licitação;
H) Levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício, o balanço geral da CBSk;
I) Assinar conjuntamente com o presidente da CBSk, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à CBSk, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o balanço geral procedendo o envio deste acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, até 30 dias após o encerramento do exercício;
J) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 44º. É de competência do Departamento de Comunicação:

A) Planejamento e a execução destinados a ampla divulgação dos planos e programas de trabalho da CBSk;
B) Articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração estadual e nacional do Skate;
C) Desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes, visando promover o esporte;
D) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 45º. É de competência do Departamento de Arbitragem:

A) Interpretar, esclarecer e difundir os regulamentos nacionais e internacionais do Skate;
B) Divulgar as regras do Skate;
C) Criar e organizar Cursos, Congressos e Conferências relacionados com a arbitragem;
D) Organizar o Quadro da Comissão Técnica;
E) Escalar a Comissão Técnica para as competições que envolvam a CBSk;
F) Manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 46º. É de competência do Departamento Jurídico:

A) Orientar a Diretoria da CBSk quanto ao aspecto legal de seus atos;
B) Representação judicial da CBSk, mediante procuração do presidente da entidade;
C) Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo presidente da CBSk;
D) Opinar sobre os casos omissos neste estatuto, leis e regulamentos desportivos;
E) Participar das reuniões da Diretoria;
F) Colaborar com o presidente e a Diretoria da CBSk.

Título III
Da Filiação

Capítulo I
Das condições para concessão e manutenção

Art. 47º. Nenhuma instituição poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no Artigo 5º deste Estatuto.

RCPJ/SP PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
45000
MICROFILME N.º

§ 1º. As entidades interessadas em filiar-se a CBSk deverão encaminhar o pedido de filiação por escrito, através de ofício, endereçado ao presidente da CBSk, assim como toda documentação que comprove e sua condição de cumprimento dos requisitos expressos no Artigo 5º deste Estatuto. Uma vez comprovada o cumprimento de todos requisitos para filiação, o pedido será votado pela Assembleia Geral.

§ 2º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados no Artigo 5º poderá dar causa à suspensão ou exclusão, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§ 3º. Cada filiado poderá manter um representante junto à CBSk, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 4º. Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da Legislação Pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no regulamento geral.

Título IV
Dos direitos e deveres

Capítulo I
Dos direitos

Art. 48º. São direitos das filiadas:

A) Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a Legislação Desportiva e as ordenações superiores;
B) Participar através de seus membros dos campeonatos promovidos pela CBSk, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
C) Participar das Assembleias Gerais e exercitar o direito de voz e de voto, de acordo com o Estatuto;
D) Usar do direito de representação, observando os princípios do devido processo legal;
E) Propor filiação de novos associados;
F) Gozar das prerrogativas e benefícios previstos nos estatutos e regulamentos que venham a ser expedidos.

Capítulo II
Dos deveres

Art. 49º. São deveres das filiadas:

A) Reconhecer a CBSk como a única dirigente oficial do Skate no Brasil;
B) Respeitar o Estatuto, regulamentos e deliberações da CBSk, e a Legislação Desportiva;
C) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da CBSk;
D) Pagar os encargos financeiros exigíveis pela CBSk, de acordo com as normas vigentes;
E) Comunicar no prazo de 15(quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações;
F) Propagar, colaborar e prestigiar a Confederação Brasileira de Skate.

Título V
Do regime econômico e financeiro

Capítulo I
Do exercício financeiro

Art. 50º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente a execução do Orçamento.

§ 1º. O Orçamento será uno e incluirá todas as Receitas e Despesas sujeitas as rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º. A Receita, ou fontes de recursos para manutenção da CBSk, compreende:

A) Taxa de filiação, anuidade e de oficialização de eventos;
B) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
C) O produto de multas e indenizações;
D) As subvenções e os auxílios;

RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
45000
MICROFILME N.º

E) As doações, patrocínios ou legados;
F) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria venha a criar;
G) Repasses de recursos públicos.
H) As rendas eventuais.

§ 3º. A Despesa compreende:

A) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da CBSk;
B) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
C) Os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

§ 4º. Nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do presidente da CBSk.

Capítulo II
Do Patrimônio

Art. 51º. O Patrimônio compreende:

A) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
B) Todos os troféus e prêmios existentes e tombados não insusceptíveis de alienação;
C) Os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;
D) Os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão.

Capítulo III
Das normas de Administração Financeira

Art. 52º. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da Legislação Pública.

§ 1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do Orçamento.

§ 2º. Todas as Receitas e Despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da Demonstração dos Lucros e das Perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Título VI
Das Disposições Gerais

Capítulo I
Das Insígnias

Art. 53º. São Insígnias da CBSk a bandeira e o emblema.

§ 1º. A denominação e símbolos da CBSk, aprovados pela Diretoria, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ 2º. A garantia legal outorgada à CBSk neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

Capítulo II
Da Ordem Desportiva

Art. 54º. No âmbito das suas atribuições, a CBSk tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da justiça desportiva.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45000

§ 1º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela CBSk, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Censura escrita;
III. Multa;
IV. Suspensão;
V. Exclusão;

§ 2º. A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. As penalidades que tratam os incisos IV e V do § 1º. deste Artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 4º. O Inquérito Administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente da CBSk e terá prazo de 30 dias para a sua conclusão;

§ 5º. O Inquérito, depois de concluído, será remetido ao presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 6º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBSk, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que o aplicou.

Art. 55º. É Vedado à CBSk intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente a CBSk poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações de suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Art. 56º. Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 57º. Nos casos de urgência comprovada, em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da entidade internacional de administração do Skate ou do COB, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

Capítulo III
Do direito de ação e das reconsiderações

Seção I
Do direito de ação

Art. 58º. A toda pessoa física ou jurídica vinculada à CBSk, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto à Justiça Desportiva sua revogação ou modificação.

Art. 59º. Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na CBSk dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em nota oficial, ressalvando o disposto na Legislação Disciplinar Desportiva

§ Único. Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na CBSk, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

Seção II
Das Reconsiderações

Art. 60º. Além do direito de ação previsto no Artigo 58 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

§ Único. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da

Ó RCPJ/SP PRENOTADO

publicação do ato em nota oficial e o poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, interrompendo o prazo do recurso, se houver.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45000

Capítulo IV
Das formações de Ligas

Art. 61º. As entidades filiadas poderão organizar ligas regionais e competições seriadas ou não, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 62º. Ao organizarem Liga regional ou nacional, as filiadas obedecerão aos seguintes critérios:

A) O ato constitutivo da liga e a ata de sua fundação, da qual dará conhecimento à CBSk, no prazo de 5 dias;

B) A liga nacional será constituída por entidades de prática desportiva de, no mínimo 03 (três) Estados brasileiros;

C) A criação de uma Liga não impede a constituição de outras, nem veda a participação de entidades de prática desportiva envolvidas em outras Ligas

§ 1º. A Liga constituída para a coordenação de competições desportivas de profissionais será organizada sob a forma de sociedade comercial, sendo-lhes facultado adotar prioritariamente critérios de natureza econômicas, em quaisquer de suas decisões.

§ 2º. A Liga não representa as entidades que a organizaram, em assuntos não relacionados diretamente com o entendimento da finalidade que lhe for fixada no ato constitutivo.

Título VII
Das Disposições Gerais

Art. 63º. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de Março de 1998.

Art. 64º. Os dirigentes, unidades ou órgãos da CBSk inscritos no registro público competente, não exercem função delegada pelo poder público, nem são considerados autoridades públicas para os efeitos deste Estatuto.

Art. 65º. Os árbitros e demais membros da Comissão Técnica não têm qualquer vínculo empregatício com a CBSk isentando-os de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Art. 66º. Em circuitos regulares com mais de uma divisão, a CBSk determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observando sempre o critério técnico.

Art. 67º. São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art.68º. Nenhum membro ou poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembleia Geral.

Art. 69º. A Proposta Orçamentária converter-se-á em Orçamento Definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir, seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O Orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 70º. O presidente da CBSk disporá de assistentes credenciados para representa-los nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as

RCPJ/SP
PRENOTADO

referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
45000
MICROFILME N.º

Título VIII
Das Disposições Finais E Transitórias

Art. 71º. Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual Código com as alterações constantes da Lei 9.615/98.

Art. 72º. A CBSk no intuito de se adequar ao Estatuto da World Skate, constituindo requisito formal a fim de que seja aprovada a sua admissão como membro integrante da World Skate na próxima Assembleia, além de constituir requisito formal para a participação das Olimpíadas, a CBSK ratifica o Estatuto da World Skate, que passará a fazer parte integrante de seu Estatuto, reservando-se o direito de se abster em cumprir determinações que colidam com o nosso ordenamento jurídico pátrio. Os parágrafos abaixo, neste artigo, tratam sobre matérias que ainda não haviam sido reguladas por este Estatuto, encontrando-se o restante dos temas propostos pela World Skate já regulados no Estatuto da CBSk.

§ 1º. A CBSk reconhece a World Skate como o único órgão de direção do Skateboarding em todo o mundo.

§ 2º. A CBSk possuirá todos os direitos e será a única beneficiária de quaisquer lucros que sejam gerados por ela mesma, além de todos os nomes e atividades que envolvam a confederação e as competições organizadas por ela.

§ 3º. Como Confederação filiada, a CBSK enviará representante, para que esse exerça o direito a voto na convenção anual da World Skate.

§ 4º. A CBSk tomará todas as medidas que forem necessárias visando a redução e a prevenção à exposição de responsabilidades que envolvam seus membros e colaboradores.

§ 5º. A CBSk aderirá e implementará todas as políticas e procedimentos estabelecidos e recomendados pela World Skate.

§ 6º. A CBSk compromete-se em prover a qualidade de liderança, esforçando-se para fornecer aos seus membros, treinadores e oficiais de esportes qualificação e educação adequadas, visando a torná-los mais experientes. A CBSk compromete-se ainda a adotar um programa educacional permanente para todos os praticantes do Skateboarding.

§ 7º. O objetivo principal do programa estabelecido pela CBSk é a criação, manutenção e provisão de um ambiente agradável e seguro onde todas as crianças possam ser introduzidas no Skateboarding.

§ 8º. A CBSk terá as suas contas bancárias mantidas em seu próprio nome ou em nome de suas respectivas subsedes.

§ 9º. Os afiliados da CBSk podem rever, a qualquer tempo, os livros e movimentações financeiras da Confederação. Podem também solicitar à diretoria a convocação de uma Assembleia Geral caso não estejam satisfeitos ou tenham alguma dúvida com relação aos assuntos financeiros da Confederação.

§ 10º. A CBSk possuirá quaisquer e todos os ativos que se acumulem ou sejam gerados a partir dos empreendimentos feitos ou tomados em nome dela com terceiros.

§ 11º. Todos os membros e/ou seus representantes legais, desde que, com idade mínima de 18 anos ou mais têm direito a participação e voto nas assembleias gerais realizadas pela CBSk.

§ 12º. A CBSk seguirá estrita e rigorosamente a legislação de controle de dopagem estabelecida pela WADA (World Anti Doping Agency), colaborando sempre com a World Skate e com a ABCD (Associação Brasileira de Controle de Dopagem), para o combate ao uso de substâncias ilícitas na prática do esporte, inclusive fazendo campanhas educativas para prevenção do doping no esporte. Ficam as federações e associações filiadas à CBSk, todos os atletas e pessoas que fazem parte das suas equipes submetidos à legislação estabelecida pelos referidos órgãos.

§ 13º. Os rendimentos e bens da CBSk devem ser aplicados de forma única nos seus principais objetivos descritos no artigo 3º deste Estatuto. Nenhuma parcela da renda, dos bens ou propriedades da CBSK deve ser pago ou transferido de forma direta ou indireta por meio de dividendos, bônus ou através de qualquer forma, a

RCPJ/SP
PRENOTADO

MICROFILME N.º 45000

título de lucro, aos membros da Confederação. Nenhum colaborador será nomeado para qualquer cargo da Confederação sendo remunerado através de salário ou honorários, ou receberá qualquer remuneração ou outro benefício em dinheiro vindo da Confederação em nenhum dos seus escritórios ou subsedes. No entanto, nada deve impedir que qualquer pagamento seja feito de boa-fé pela organização para:

A) remuneração razoável e adequada a qualquer membro ou funcionário da Confederação por qualquer serviço prestado para a mesma;
B) juros a uma taxa não superior a 5% ao ano sobre o dinheiro emprestado pela administração ou quaisquer outros membros da organização a ela mesma;
C) aluguel razoável e adequado para instalações desmembradas (subsedes) de qualquer escritório da CBSk (incluindo qualquer funcionário) para a organização;
D) despesas razoáveis e adequadas incorridas por qualquer funcionário em relação à sua participação em qualquer assunto que afete a CBSk;
E) honorários, remunerações ou outros benefícios em dinheiro ou com valor de dinheiro para qualquer empresa da qual um funcionário da CBSk seja membro, desde que não detenha mais de um centésimo da parte do capital social desta empresa.

§ 14º. Se, após a liquidação ou dissolução da CBSk, permanecer, após a quitação de todas as suas dívidas e responsabilidades, qualquer propriedade, esta não será paga ou distribuída entre os seus membros. Esta propriedade ou propriedades devem ser dadas ou transferidas para alguma outra instituição ou instituições com objetivos principais semelhantes aos principais objetivos da Confederação. Sendo que a instituição ou instituições que receberão a referida propriedade não devem permitir que a distribuição de seus rendimentos e/ou propriedades seja feita entre seus membros em um grau igual ou superior ao mesmo que foi imposto à Confederação. Os membros da CBSk devem selecionar a instituição ou instituições relevantes em momento anterior ou no exato momento em que a dissolução é homologada. Caso tais disposições não sejam cumpridas, a propriedade ou propriedades devem ser doadas ou transferidas como um objeto beneficente, ficando o beneficiário desta doação responsável pelo recolhimento de qualquer tipo de cobrança que porventura possa ocorrer em virtude desta.

§ 15º. Não serão feitos acréscimos, supressões, alterações ou emendas às disposições dos principais objetos dos parágrafos 13 e 14 deste Estatuto, a menos que tenham sido previamente aprovadas por escrito pelo Poder Público.

§ 16º. Para fins de adequação deste estatuto aos exatos termos do caput deste dispositivo e do artigo 18 A da Lei 9.615/1998, a eleição de Diretoria realizada em 30 de setembro de 2017, restará prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

Art. 73º. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no registro público e juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL MARCIO

São Paulo, 16 de Março de 2019.

Eduardo Musa Costa Bravo
Vice-Presidente da CBSk e presidente da Assembleia

Edson Henrique Scander Antônio
Secretário da CBSk e da Assembleia

8.º Cartório de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
Tabelião Bel. Douglas Eduardo Dualibi
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
EDUARDO MUSA COSTA BRAVO(748753) , Dou fé
São Paulo-SP, 27 de Mar de 2019. Em Test° ____ da verdade.
MARCIO RESENDE DA SILVA , JOSE BRITO DOS SANTOS NEGROMONTE
Código Seg: 50554851504849574857515052 48,
Valor Unitário: 6,25 Valor: 6,25
Selo(s): , AB0738618

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL MARCIO RESENDE DA SILVA

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
114612
FIRMA 1
S11026AB0738618

Drª. Juliana Dias Avezum -
Advogada – OAB/SP nº 376.364

8º RCPJ/SP PRENOTADO